



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.825

João Pessoa - Domingo, 27 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2011.

Torno público, que na décima primeira sessão ordinária do Egrégio Conselho Superior, foi aprovada a ata da primeira sessão ordinária, realizada na sala de sessões do colegiado sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Doutor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral do Ministério Público, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, José Roseno Neto, Nelson Antonio Cavalcante Lemos e Marilene de Lima campos de Carvalho. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pelo presidente. Em seguida, o Conselho Presidente submeteu à aprovação a ata da sessão anterior, sendo aprovada, à unanimidade. Pelo presidente foi cientificado ao Egrégio Conselho o início do rodízio do controle de votação, conforme dispõe o § 1º do artigo 31 do Regimento Interno, que estabelece que rodízio terá início anualmente pelo conselheiro mais velho, portanto, terá início pelo Procurador de Justiça Conselheiro José Marcos Navarro Serrano, por ser o mais antigo na lista de antiguidade. Ordem de votação desta sessão: 1º Dr. Marcos Navarro; 2º Dra. Kátia Rejane; 3º Dr. Roseno; 4º Dr. Nelson; 5º Dra. Marilene; Corregedor penúltimo e o Presidente por último. Na fase de comunicações o conselheiro presidente cientificou o Egrégio Conselho que o então Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba Procurador de Justiça Paulo Babosa de Almeida determinou o arquivamento de representação formulado pelo Sr. Mário Abestas, cidadão Grego naturalizado Alemão, Procedimento Administrativo nº 005/2010, encaminhado pela ouvidoria do MPPB, contra o Promotor de Justiça Guilherme Costa Câmara, por inexistência de prática de falta disciplinar. Em seguida foi apreciada a ordem do dia: ITEM 6.1. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 085 de 12.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Jacilene Nicolau Fautino Gomes, 2ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 13/01 a 05/02, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Antônio de Pádua Torres. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.2. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 024 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, Promotora de Justiça Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 07/01 até ulterior deliberação, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Paulo Barbosa de Almeida. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.3. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 003 de 05.01.2011 — Convocar, ad-referendum, o Doutor Francisco Paula Ferreira Lavor, 3ª Promotora de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 3ª Procuradoria Cível no período de 11/01/2011 até ulterior deliberação, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.4. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 021 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Renata Carvalho da Luz, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 07/01 a 05/02, em substituição a Procuradora de Justiça Dou-

tora Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.5. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 022 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, o Doutor João Geraldo Carneiro Barbosa, 12º Promotor de Justiça de Cível da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a Procuradoria Criminal no período de 07/01 a 05/02, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Josélia Alves de Freitas. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.6. Referendar ato do Procurador-Geral de Justiça: Portaria n. 020 de 07.01.2011 — Convocar, ad-referendum, a Doutora Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, 7ª Promotor de Justiça de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para integrar a 4ª Procuradoria Cível no período de 07/01 a 05/02, em substituição ao Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto. Referendado, à unanimidade. ITEM 6.7. APRECIAR – Inscrições – Edital de Substituição, por convocação, de Procurador de Justiça, exercício 2011, nos termos da Resolução CPJ/CSMP n. 01/09, tendo os seguintes interessados: Francisco Antônio de Sarmiento Vieira; Rosane Maria Araújo e Oliveira; Francisco Paula Ferreira Lavor; Ana Cândida Espínola; Maria do Socorro Lacerda; Flávio Wanderley da N. Cabral Vasconcelos; João Geraldo Carneiro Barbosa; Maria Edilgígia Chaves Leite; Manoel Henrique Serejo; Vanina Nóbrega de Freitas Dias; Maria Salete de Araújo Melo Porto; Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes; Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira; Berlindo Estrela de Oliveira e Renata Carvalho da Luz. O colegiado decidiu, à unanimidade, homologar os nomes dos promotores inscritos, interpretando a norma regulamentadora, fixando entendimento que o Procurador de Justiça poderá indicar um membro que não seja integrante da lista homologada, dentre os cinco nomes exigidos. ITEM 6.8. DISTRIBUIÇÃO para análise de Proposta de Pontuação Merecimento. O conselheiro presidente justificou a necessidade de análise da proposta pelos membros do colegiado para posterior elaboração de minuta de resolução e apreciação pelo egrégio conselho. Após discussão, ficou deliberado que seria disponibilizado no site do Ministério Público para recebimento de sugestões pelos interessados. ITEM 6.9. DELIBERAR – Modificação no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba. Após discussão ficou decidido que seria remetido solicitação à comissão legislativa para estudo e apresentação de proposta de modificações. ITEM 6.10. DISCUSSÃO – Novo Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado da Paraíba – Modificações da LOMP. Após discussão, ficou decidido pela elaboração de novo edital com as alterações necessárias, mantendo-se a comissão, à unanimidade. ITEM 6.11. APROVAR – Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, conforme inciso IV do artigo 24 da LOMP. Após análise, foi aprovado, à unanimidade. João Pessoa, 13 de janeiro de 2011. Francisco de Assis Martins Junior Asses. CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 13/2011 EXPEDIENTE DO DIA: 24.03.2011.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 6811-91.2007 PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉ: **MARLICE FREIRES DE SOUZA SILVA**
ADVOGADOS: NOALDO BELO DE MEIRELES – OAB/PB 9.416 e ALDARIS DAWLSLEY E SILVA JÚNIOR – OAB/PB 10.581
RÉ: **MARIA JOSÉ SILVA PESSOA**
ADVOGADOS: ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROÇA – OAB/PB 13.554 e MICHEL PEREIRA BARREIRO – OAB/PB 11.432
RÉU: **PERON BEZERRA PESSOA**
ADVOGADO: ANTÔNIO FLÁVIO TOSCANO MOURA – OAB/PB 10.281/B e ANTÔNIO DE OLIVEIRA MOURA NETO – OAB/PB 14.739

DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição do declarante. Após, venham os autos para prestar as informações. JPA, 14.03.2011

2-PROCESSO Nº 6659-38.2010 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENHIDAS – CLS 117
REQUERENTE: **EDEN ALLEN EGÍDIO DE OLIVEIRA PEQUENO**
ADVOGADO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472

DESPACHO:

Defiro a juntada do pedido de habilitação de fls. 64/65. Correções cartorárias. Após, dê-se vista ao MPF e ao requerente pelo prazo de 05(cinco) dias. Intimese. JPA, 14.02.2011

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 14/2011
EXPEDIENTE DO DIA: 25.03.2011.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 4690-61.2005
PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ILIA FREIRE FERNANDES BORGES

RÉU: **GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA**
 ADVOGADOS: JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA – OAB/SP 160.465 e GABRIELA DE S. ALMEIDA FERREIRA – OAB/PB 14.639

RÉU: **ROBERTO LUIZ PEREZ**

ADVOGADOS: JOSÉ DE MELLO – OAB/SP 91.070, MARIA AMÁLIA BANIETTI – OAB/SP 77.783, JESI CAMPOS NETO – OAB/SP 84.510, MILVA EDILEINE LINS MARTINS – OAB/SP 126.736, MAYLON KELSON HESSEL – OAB/SP 284.700 e CARLA DIAS SOARES – OAB/SP 289.660

RÉU: **TARCÍSIO DAROLT** (Processo e prazo suspenso)

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se data e hora para **audiência de instrução e julgamento**, na qual serão ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 22.02.2011. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 04 de abril de 2011, às 16:00hs.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Boletim 2011. 0042 URGENTE

Expediente do dia 24/03/2011 13:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

240 - AÇÃO PENAL

1 - 0004671-50.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ALEXSANDRO DA SILVA PAULINO (Adv. AFLANIO LACET LEAL). (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, condenando o réu ALEXSANDRO DA SILVA PAULINO pela prática do crime previsto no art. 183 da Lei nº. 9.472/97. Passo, então, à dosimetria da pena do acusado, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: as certidões de fls. 38, 41 e 42 demonstram que o acusado é primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: valoro-as positivamente, pois nenhum comporta-

mento comprometedor do acusado foi revelado nos autos. d) Motivação: fornecimento de serviços de provedor de acesso à internet via rádio. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Consequências do crime: são as normais do delito. g) Comportamento da vítima: nada há a considerar. Diante das circunstâncias judiciais, estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos de detenção. Tocante à multa, o artigo 183 da Lei 9.427/97 estipula seu valor em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Entendo, porém, que essa pré-fixação viola o princípio constitucional da individualização da pena, na medida em que impossibilita ao julgador avaliar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, bem como, aquilatar a situação econômica do sentenciado, pelo que, valho-me desses parâmetros para fixar a multa em 18 (dezoito) dias-multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes circunstâncias atenuantes. Ausentes causas de diminuição e de aumento de pena. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos de detenção e 18 (dezoito) dias-multa. gime inicial de cumprimento de pena é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento, imotivado, das penas substitutivas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, na sua conversão na pena privativa de liberdade ora aplicada. Da pena de perdimento - Decreto o perdimento dos bens utilizados pelo acusado na atividade clandestina em favor da ANATEL (artigo 184, II, da Lei 9.472/97). Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado ALEXSANDRO DA SILVA PAULINO no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O condenado arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

2 - 0001678-29.2011.4.05.8200 KELLY LEITE AGRA (Adv. RASA LÚCIA LEITE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIOS E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)14. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 15. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e informações e cientifique-se a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II.16. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.17. Registre-se a decisão. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

3 - 0001864-52.2011.4.05.8200 ALANNA CAMILLA SANTOS GALDINO (Adv. FELIPE CARVALHO

VIEIRA) x PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS(FGV) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 13. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar. 14. Notifique-se a autoridade apontada coatora para informações e cientifique-se a OAB/PB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 15. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. 16. Registre-se a decisão. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

4 - 0007621-03.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA CAMARÃO S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x SUDEMA (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO) x JOSE MARIA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar, solidariamente, os réus FAZENDA CAMARÃO S.A, JOSÉ MARIA DE ALMEIDA e EMMANUEL DE ALMEIDA, a: a repararem, às suas expensas, o dano ambiental causado pela instalação de empreendimento de carcinicultura (danos identificados nos quadros do item 2.6 da fundamentação desta sentença), de acordo com plano de ação (PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a ser elaborado em fase liquidação e aprovado pelo IBAMA; pagarem danos materiais causados ao meio ambiente, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora legais, desde a citação, revertendo-se a condenação em prol do "Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados" de que trata a Lei nº. 7.347/85. Sem condenação em honorários, seja em razão a sucumbência recíproca; seja porque não diviso má-fé do MPF no ajuizamento da ação; seja porque os membros do MPF são impedidos de perceberem honorários de sucumbência. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 4
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AFLANIO LACET LEAL-1
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-4
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-4
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1
 FELIPE CARVALHO VIEIRA-3
 MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-4
 RASA LÚCIA LEITE-2
 RILVES LIMA DE SOUZA-4

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000017

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 24/03/2011 14:51

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0038058-39.1900.4.05.8201 JOVELITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GILVAN ALCANTARA GUSMAO, ROSSANDRO FARIAS AGRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Sr.ª JOVELITA MARIA DA CONCEIÇÃO para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça a este juízo informando, com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, o dia em que comparecerá à CEF para receber, através de Alvará, o valor depositado.

2 - 0105451-10.1999.4.05.8201 VICTOR JOAO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0003884-28.2002.4.05.8201 SERGIO OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime(m)-se o(s) advogado(s) JOSÉ ULISSES DE LYRA JÚNIOR para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a esta Vara Federal, para fins de expedição de novo alvará de liberação de valores, haja vista que o anteriormente confeccionado retornou por perda da validade.

4 - 0005330-66.2002.4.05.8201 LEONIDAS FREIRE DE ANDRADE (Adv. GUTEMBERG RODENBUSCH) x GERENTE DA CEF DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o exequente e seu advogado para comparecerem a este juízo e informarem o dia em que comparecerão à Agência da Caixa Econômica (PAB da Justiça Federal) para receber, através dos respectivos alvarás, os valores especificados acima.

5 - 0001703-78.2007.4.05.8201 SALOME FEITOSA NAVARRO DE ARAUJO ALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Em face da juntada do documento de fl. 119, o qual indica o recebimento de restituição do IRPF 2009, solicito à parte autora/executada que junte aos autos cópias das declarações de imposto de renda 2009/2010, ou de qualquer documentação idônea que evidencie/justifique a manutenção do estado de hipossuficiência.

6 - 0001773-95.2007.4.05.8201 ESTELITA FREIRE DA CUNHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito ante o desarquivamento dos autos.

7 - 0000270-05.2008.4.05.8201 DANIEL ALEXANDRE DE QUEIROZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Atente o causídico para o fato de que o pedido constante na fl. 58, referente ao pedido de substabelecimento, já foi apreciado no despacho de fl. 53. Quanto ao pedido de vista, defiro o mesmo pelo prazo de 5 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0001028-81.2008.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DE SANTANA MONTEIRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Intime-se o advogado da parte autora para que atente para o fato de que o pedido da autora foi julgado improcedente, já constando nos autos a certidão de trânsito em julgado (fl. 91). Não há, pois, matéria a ser decidida nestes autos.

9 - 0002714-11.2008.4.05.8201 ZULMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
 DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: **Walter de Souza**
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@uniaopb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls.103/112, no efeito no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões.

10 - 0000077-53.2009.4.05.8201 NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que a CEF informou que não foram localizados os extratos solicitados, intime-se a parte autora para que junte aos autos os extratos relativos a sua conta de n.º 013.00787212-8, agência 204, referente ao período de 03/05/1988 até a extinção da respectiva conta, posto que são documentos imprescindíveis ao deslinde da causa.

11 - 0000120-87.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL VITAL DA SILVA (Adv. CLOVIS PEREIRA DA COSTA). Intime-se a parte ré e o MPF, nesta ordem, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que tomem ciência acerca da documentação apresentada pelo DNOCS (fls. 114/121).

12 - 0000240-33.2009.4.05.8201 IANNA MARIA SODRE FERREIRA DE SOUSA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fls. 64/72 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

13 - 0002234-96.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n. 10.352/01) (STJ, 2ª Turma, REsp n. 1.144.732/BA, Relator Ministro Castro Meira, DJe 15.10.2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 0002284-25.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n. 10.352/01) (STJ, 2ª Turma, REsp n. 1.144.732/BA, Relator Ministro Castro Meira, DJe 15.10.2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 0002394-24.2009.4.05.8201 PEDRO SEVERINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls.214/226, no efeito no duplo efeito. Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso.

16 - 0002572-70.2009.4.05.8201 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls.143/155, no efeito no duplo efeito. Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso.

17 - 0002581-32.2009.4.05.8201 EDGAR ISIDORO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls.99/118, no efeito no duplo efeito. Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões ao recurso.

18 - 0003152-03.2009.4.05.8201 JOSE MARREIRO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar as fichas financeiras necessárias ao deslinde do feito, bem como para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo desde logo os documentos.

19 - 0003294-07.2009.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da autora para se manifestar nos autos acerca dos fatos corridos com a autora, trazendo, desde logo os documentos relacionados à lide.

20 - 0003545-25.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARROS DE VASCONCELOS (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA, TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, confirmando a tutela concedida, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a inexistência da dívida de R\$ 48.219,13, bem como condenar o INSS a restituir os valores que foram descontados do benefício da autora a título de consignação. Os valores indevidamente descontados deverão ser corrigidos monetariamente, a partir da data de cada desconto mensal, de acordo com a taxa SELIC até junho de 2009, e, a partir de julho de 2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97, alterado pela Lei n. 11.960/2009. Verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da dívida indevidamente atribuída pelo INSS à parte autora, qual seja, R\$ 48.219,13, incidindo correção monetária desde a data do cálculo da suposta dívida, bem como juros de mora a partir do trânsito em julgado, tudo de conformidade com os critérios indicados no parágrafo anterior. Sem custas, nos termos da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Defiro o requerimento de renúncia ao mandato (fl. 75). Proceda-se as anotações necessárias. P. R. I.

21 - 0003621-49.2009.4.05.8201 PETRONIO VIRGINIO PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05(cinco) dias, informar os motivos pelos quais o autor não compareceu à perícia, bem como informar se ainda tem interesse em ser periciado.

22 - 0003730-63.2009.4.05.8201 ALFREDO CELESTINO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fls. 132/144 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

23 - 0004071-89.2009.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA REPRESENTADA POR SEU CURADOR, INACIO LOURENÇO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

24 - 0004251-08.2009.4.05.8201 WILMA LUSTOSA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se as

partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias..."

25 - 0000234-89.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

26 - 0000698-16.2010.4.05.8201 SEVERINA NUNES DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

27 - 0000800-38.2010.4.05.8201 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as fichas financeiras anteriores à dezembro de 2003, tendo em vista que a partir desta data a EC de n.º 41 pôs fim à paridade entre ativos e inativos, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

28 - 0001521-87.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SOLANEA - PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para, querendo, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

29 - 0001978-22.2010.4.05.8201 NATHAN FELIPE VALENTIM DA SILVA REPRESENTADO POR ROBERTO JOSE VALENTIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DACOSTA, JOSE GEORGE COSTANEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

30 - 0002160-08.2010.4.05.8201 MARIA PORCINA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, tal como formulado na peça vestibular. Intime-se a União para imediato cumprimento, devendo comprovar nos autos a implantação do benefício de pensão militar em favor dos autores no prazo de trinta dias. Defiro a assistência judiciária. Intime-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, falarem sobre a contestação e sobre os documentos juntados pela parte contrária, devendo, na mesma oportunidade, especificarem e justificarem as provas que porventura ainda queiram produzir ou, não havendo mais provas, requerer o julgamento antecipado da lide. P. I.

31 - 0002209-49.2010.4.05.8201 JOSINEZ DE VASCONCELOS VIEIRA (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte contrária (autor) para contra-razoar no prazo de 05 (cinco) dias.

32 - 0002518-70.2010.4.05.8201 JANDUY BARBOSA (Adv. ALBERTO QUARESMA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, tendo em vista a renúncia expressa da parte promovente ao crédito que exceder o limite de 60(sessenta) salários mínimos, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção. Intime-se.

33 - 0002694-49.2010.4.05.8201 EDUARDO CARLOS DE LIMA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes

para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

34 - 0002817-47.2010.4.05.8201 EDITE FIRMINO DOS SANTOS REPRESENTADA POR GENILDA FIRMINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

35 - 0002844-30.2010.4.05.8201 VANILEIDE FARIAS DA SILVA REPRESENTADA POR VERONEIDE DA SILVA FARIAS E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

36 - 0002927-46.2010.4.05.8201 JOSILEIDE INOCENCIA NUNES REPRESENTADA POR MARIA DE LOURDES INOCENCIA NUNES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

37 - 0003082-49.2010.4.05.8201 JOSINETE SILVA MACHADO (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

38 - 0003143-07.2010.4.05.8201 ROBERTO ALVES DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

39 - 0003431-52.2010.4.05.8201 MARIA FILOMENA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

40 - 0003546-73.2010.4.05.8201 ODETE MARIA CARNEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC.

41 - 0003862-86.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). À impugnação.
42 - 0000216-34.2011.4.05.8201 VANEIDE ELIDA SILVA (Adv. DANIELA DELAI RUFATO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar, no prazo legal.

43 - 0000247-54.2011.4.05.8201 MANOEL COSTA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

44 - 0000289-06.2011.4.05.8201 VICENTE FERNANDES MONTEIRO (Adv. REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI) x DEPARTAMEN-

TO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

45 - 0000352-31.2011.4.05.8201 FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

46 - 0000616-48.2011.4.05.8201 MANOELAPOLONIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, assinhe a exordial, posto que a mesma foi apresentada de forma apócrifa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

47 - 0000618-18.2011.4.05.8201 JOSE ALVES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, assinhe a exordial, posto que a mesma foi apresentada de forma apócrifa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

48 - 0000620-85.2011.4.05.8201 JANILCE DOS SANTOS REPRESENTADA POR ANTONIO SIQUEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, assinhe a exordial, posto que a mesma foi apresentada de forma apócrifa, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

49 - 0000706-56.2011.4.05.8201 SANDRO MANGUEIRA BEZERRA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, AILTON ELISARIO DE SOUSA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime-se a autora ANNA FERLA MONTEIRO SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial (CPC, art. 284), de modo a regularizar o defeito de representação, juntando aos autos instrumento procuratório ou cópia devidamente autenticada, sob pena de ser ela indeferida, em relação a citada demandante, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.(...) Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADINERICO OLIVEIRA DE SOUZA-20
 AILTON ELISARIO DE SOUSA-49
 ALBERTO QUARESMA JUNIOR-32
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-28
 ANTONIO EMIDIO FILHO-2
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8
 CARLOS A. RIBEIRO-5
 CICERO GUEDES RODRIGUES-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,22
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-11
 DANIELA DELAI RUFATO-42
 DIOGO ASSAD BOECHAT-9
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-49
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-11
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-34,35,38,43,46,47,48
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
 GILVAN ALCANTARA GUSMAO-1
 GUTEMBERG RODENBUSCH-4
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8
 ISAAC MARQUES CATÃO-5,6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-2
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-41
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-6,29
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-13,14
 JOSE RAMOS DA SILVA-27
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3

JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,16,17,18,22,25
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-29
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-7,8
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-43,46,47,48
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-7,8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,10,21,23,24,
 29,34,35,36,38,39,40,43,45,46,47,48
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-34
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,29,36,38
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-31
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-28
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA
 LACERDA MARTINS-13,14
 REGINALDO MARCIO MEDEIROS CAVALCANTI-44
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-35,36
 RINALDO BARBOSA DE MELO-30
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18,22
 RODRIGO CAVALCANTE-13,14
 ROSENO DE LIMA SOUSA-26,33
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-1
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-37
 SEM ADVOGADO-9,10,12,31,41,42
 SEM PROCURADOR-1,2,4,7,8,13,14,15,16,17,18,19,
 20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32,33,34,35,36,37,38,39,
 40,43,44,45,46,47,48,49
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-19
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-20
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-9,12
 VALTER DE MELO-7,8
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Sector de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
 Fórum Federal Ministro Djaci Falcão – 11ª VARA**

Boletim nº 017/2011; Expediente do dia 24/03/2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0014882-31.1900.4.05.8201 IVANILDO BASILIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). (...) intemem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a planilha de cálculos apresentada pela Contadora.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0003661-31.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JOSE DA PAZ FIRMINO - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Havendo êxito na penhora, intemem-se as partes.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0002021-56.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x SILVAN ROMERO BATISTA GONÇALVES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Determinada a realização de penhora on line nos ativos financeiros dos executados, foi bloqueado a importância correspondente a R\$ 39,36 (trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme extratos de f. 72-75. Tendo em vista que o montante ora bloqueado é irrisório considerando-se o valor da dívida cobrada, determino o imediato desbloqueio de tais valores. Em seguida, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001509-73.2010.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MIRIA LUCIENE MOURA DE ARAUJO (Adv. INACIO JUSTINO MARACAJA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS, SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO). Assim, em cumprimento ao disposto no art. 331, do CPC, converto o julgamento em diligência e designo audiência de conciliação para o dia 26 de abril de 2011, às 09 horas e 00 minutos, ressaltando não ser possível a designação de data mais próxima em virtude deste magistrado encontrar-se com férias programadas para o período de 04 a 20 de abril do corrente ano. Intimem-se as partes da audiência designada, advertindo-as de que poderão se fazer representar por preposto com poderes específicos para transigir. Cumpra-se.

5 - 0000123-02.2010.4.05.8203 QUITÉRIA CHAVES DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS GOMES DA COSTA, JAQUELINE VALENTIM SANTANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS. Defiro o pedido de f. 28, devendo a requerente comparecer a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de extrair os documentos que entender oportunos, devendo, contudo, promover sua substituição por cópias. Decorrido o prazo sem o devido cumprimento, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

6 - 0000173-34.2010.4.05.8201 MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A autarquia ré trouxe aos autos, em resposta ao despacho de fls.88, petição informando que apenas concorda com a desistência requerida pelo autor, se este renunciar o direito sobre o qual se funda a ação. Sendo assim, intime-se o autor, para que em 05 (cinco) dias, informe se renuncia expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

Total Intimação : 6
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-1
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-6
 GILBERTO CESAR COELHO-1
 INACIO JUSTINO MARACAJA-4
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,4
 JAQUELINE VALENTIM SANTANA-5
 JOSE CARLOS GOMES DA COSTA-5
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-1
 SEM ADVOGADO-2,3
 SEM PROCURADOR-6
 SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO-4
 SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-4

Sector de Publicação
BRUNO MELO DIAS DE ARAUJO
 Diretor da Secretaria
 11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000290-9/2011**

PROCESSO Nº: 0001145-12.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: FILPEVE FILTROS PEÇAS E ACESÓRIOS PARA VEICULOS LTDA e outros

DEVEDOR(ES): FILPEVE FILTROS PEÇAS E ACESÓRIOS PARA VEICULOS LTDA, CPF/CNPJ nº 02.811.590/0001-68, na pessoa de seu representante legal EDNALVA ARAAGÃO COSTA, CPF nº 917.110.884-04 na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 17.528,23 (atualizada até 29/01/2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42406000384-01.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de março de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira,
 s/n Bairro da Liberdade Campina Grande/PB –
 Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PENAL
 DE RÉU AUSENTE
 COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
 Nº EIP.0004.000001-7/2011
 *2463000400000172011***

O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 10ª VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE-PB.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº.

0000042-30.2008.4.05.8201 - Classe 240, movida pelo Ministério Público Federal contra Damiana Alves, e como consta dos autos, que a acusada **DAMIANA ALVES**, brasileira, solteira, natural de Patos/PB, filha de Benedito Alves e Severiana Alves, CPF 085.207.344-56, RG 002.975.649 - SSP/RN, nascido em 28/02/1950, anteriormente residente na Rua Delfino Freire, nº 05, Boa Vista, Mossoró-RN, encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica a acusada **DAMIANA ALVES, CITADA para ficar ciente da decisão de fl. 126, cujo teor é o seguinte: “DECISÃO.** 1. Em face da manifestação do MPF de fls. 124/125, cite-se a acusada Damiana Alves, por edital, nos termos do art. 363, §1º, c/c art. 396-A, ambos do Código de Processo Penal, para apresentar defesa inicial, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de que a ausência de apresentação dessa defesa no prazo legal ou a não constituição de defensor, importará na nomeação de defensor dativo para oferecê-la. 2. Dê-se vista ao MPF. Campina Grande, 09.02.2011. TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, no exercício da Titularidade da 4ª Vara.”

E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campina Grande, Campina Grande/PB, aos 16 dias do mês de março de 2011. Este Juízo funciona no endereço acima indicado, com expediente das 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Marcelo Nicolau da Costa, Analista Judiciário da Seção Penal, o digitei e imprimi. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

TÉRCIUS GONDIM MAIA
 Juiz Federal Substituto da 10ª Vara,
 no exercício da Titularidade da 4ª Vara